

PORTARIA Nº 9, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

*Designa servidores para compor a comissão eleitoral referente à escolha do representante dos servidores da ADAPAR no Conselho de Administração e demais atos necessários.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores Eduardo Scucato, Ronei Luiz Andretta, Eloane Cristina Santos e Adriano Munhoz Pereira, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Eleitoral no processo de eleição do representante dos servidores no Conselho de Administração da ADAPAR.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Regimento Eleitoral e demais atos necessários à realização do pleito, submetendo-os para aprovação ao Diretor Presidente da ADAPAR.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser elaborado dentro do prazo de 10 dias, contados a partir da data de assinatura desta Portaria.

Art. 3º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata esta Portaria.

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para Eleição;
- III. Receber as inscrições dos candidatos e conferir sua conformidade;
- IV. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- V. Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- VI. Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;
- VII. Credenciar os Fiscais;
- VIII. Deliberar sobre as impugnações interpostas pelos eleitores, candidatos e fiscais;
- IX. Receber e apurar os votos dos Servidores;
- X. Elaborar a ata de encerramento da apuração dos votos e divulgar o resultado final da apuração, comunicando formalmente o resultado ao Diretor Presidente da ADAPAR;
- XI. Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.



**Inácio Afonso Kroetz**

**PUBLICADO**  
Data: 09/08/12  
DOE nº 8773